



LEI Nº. 1.528, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada utilização do maquinário público para manutenção das atividades dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaúba-MT, como forma do poder público corroborar e incentivar o desenvolvimento da produtividade.

§ 1º Elencam como serviços a serem ofertados pelo poder público:

- I – Revitalização de tanques para piscicultura;
- II – Cascalhamento de currais;
- III – Cascalhamento de estradas dentro das propriedades rurais;
- IV – Abertura de novas estradas para acesso interno nas propriedades;

§ 2º Não poderão ser utilizados maquinários públicos com aquisição para finalidades distintas á ora tratada.

Art. 2º A utilização do maquinário tratado nesta Lei poderá ser realizada pelos Pequenos Produtores Rurais cadastrados na Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Jerusalém de Itaúba-MT (ASPRANJI) e eventuais Pequenos Produtores do Município que não estiverem cadastrados.

Parágrafo único: Para exercer o direito de utilização do maquinário, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – Estarem produzindo seus produtos;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

II – Formalizar requerimento endereçado ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para utilização do respectivo maquinário assumindo o compromisso de maneira formal de que a manutenção da produção será mantida.

III – Recolher/pagar a pertinente GUIA disponibilizada no ato do protocolo do Requerimento para custear as despesas com combustíveis e desgaste do maquinário, conforme os valores por hora de cada maquinário nos termos a seguir:

“a” – Caminhão Caçamba: R\$100,00 (cem reais);

“b” – Escavadeira (PC): R\$200,00 (duzentos reais);

“c” – Retroescavadeira (Retrinha): R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Os serviços serão realizados mediante agendamento cronológico junto a Secretária Municipal de Obras de acordo com a disponibilidade do maquinário de forma a não interromper as obras públicas que eventualmente estiverem sendo executadas com no mínimo 02 (dois) dias após a realização do pagamento;

V – As propriedades a serem atendidas pelos serviços, terão tamanho limite de até 5 hectares de terras.

VI – Para as finalidades de que a presente Lei a Escavadeira (PC) poderá ser utilizada no limite de até 3 (três) horas.

Art. 3º Resguardadas as limitações legais, essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 26 de setembro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 26/09/2022 a 26/10/2022.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br